

## MAPA 10

### RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

#### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANO ECONÓMICO DE 2023

| CAPÍ-<br>TULOS | GRU-<br>POS | ARTI-<br>GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)  | DISPOSIÇÃO LEGAL  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |   |  |               |  |
|----------------|-------------|--------------|--|---|-----------------------|---|--|---------------|--|
|                |             |              |  |   | POR ORIGEM            | SOMA  |  |               |  |
| 01             | 01          | 01           | <b>IMPOSTOS DIRETOS</b>  |   |                       | <b>3 323 163 324,3</b>  |  |               |  |
|                |             |              | <i>Sobre o Rendimento</i>  |   |                       | 3 323 163 324,3   |  |               |  |
|                |             |              | <b>Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)</b>                                       |   |                       | <b>1 946 148 779,7</b>  |  |               |  |
|                |             |              | Deficientes  | Artigos 56.º-A e 87.º do CIRS                             | 447 526 376,5         |   |  |               |  |
|                |             |              | Residentes não habituais   | Art. 72.º n.º 10 do CIRS                                  | 1 295 150 516,6       |   |  |               |  |
|                |             |              | Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i>                      | Art. 73.º n.º 10 do CIRS                                  | 536 679,1             |   |  |               |  |
|                |             |              | Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV                         | Art. 73.º n.º 11 do CIRS                                  | 13 090,1              |   |  |               |  |
|                |             |              | Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura  | Art. 78.º-F do CIRS                                       | 74 025 325,2          |   |  |               |  |
|                |             |              | Energias renováveis  | Art. 85.º-A do CIRS (revogado)                            | 950,1                 |   |  |               |  |
|                |             |              | Planos de Poupança Reforma/Fundos de Pensões/Regime Público de Capitalização                         | Art. 16.º, 17.º e 21.º do EBF                             | 85 096 863,2          |   |  |               |  |
|                |             |              | Contribuições para a Segurança Social  | Art. 18.º n.º 3 do EBF                                    | 2 275 113,5           |   |  |               |  |
|                |             |              | Contas de Poupança-Habituação (CPH)  | Art. 18.º do EBF (Revogado)                               | 675,6                 |   |  |               |  |
|                |             |              | Investidores Capital Risco   | Art. 32.º-A do EBF  | 3 543,9               |   |  |               |  |
|                |             |              | Missões internacionais   | Art. 38.º n.º 1 do EBF                                    | 3 373 867,9           |   |  |               |  |
|                |             |              | Cooperação   | Art. 39.º n.º 1, 2, 3 e 5 do EBF                          | 7 680 997,3           |   |  |               |  |
|                |             |              | Trabalhadores deslocados no estrangeiro  | Art. 39.º-A n.º 1 do EBF                                  | 2 154 542,4           |   |  |               |  |
|                |             |              | Infra-estruturas comuns NATO   | Art. 40.º do EBF  | 6 669,9               |   |  |               |  |
|                |             |              | Investimentos elegíveis no âmbito do Programa Semente  | Art. 43.º-A n.º 1 do EBF                                  | 84 759,9              |   |  |               |  |
|                |             |              | Despesas de educação e formação - Interior   | Art. 41.º-B n.º 7 e n.º 9 a) do EBF                       | 197 206,4             |   |  |               |  |
|                |             |              | Rendas com imóveis - Interior  | Art. 41.º-B n.º 8 e n.º 9 a) do EBF                       | 46 885,9              |   |  |               |  |
|                |             |              | Propriedade intelectual  | Art. 58.º n.º 1 do EBF                                    | 6 087 934,7           |   |  |               |  |
|                |             |              | Tripulantes de navios ZFM  | Art. 33.º n.º 8 do EBF                                    | 3 010 348,4           |   |  |               |  |
|                |             |              | Donativos concedidos por sujeitos passivos de IRS  | Art. 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF, art. 63.º n.º 1 do EBF | 9 985 893,2           |   |  |               |  |
|                |             |              | Donativos a igrejas e instituições religiosas  | Art. 63.º, n.º 2 do EBF                                   | 6 876 853,1           |   |  |               |  |
|                |             |              | Aquisição de computadores  | Art. 68.º do EBF (Revogado)                               | 798,7                 |   |  |               |  |
|                |             |              | Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação | Art. 71.º n.º 4, do EBF                                   | 197 984,3             |   |  |               |  |
|                |             |              | Prémios de seguros de saúde  | Art. 74.º do EBF (revogado)                               | 7 907,7               |   |  |               |  |
|                |             |              | Tripulantes de navios e embarcações - Regime especial  | Art. 4.º do Decreto-Lei 92/2018, de 13/11                 | 1 806 996,0           |   |  |               |  |
|                |             |              |  |   |                       | <b>1 377 014 544,6</b>  |  |               |  |
|                |             |              |  |   | 02                    | <b>Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)</b>  |  |               |  |
|                |             |              |  |   |                       | Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social  | Art. 10.º do CIRC  | 118 017 466,3 |  |
|                |             |              |  |   |                       | Rendimentos diretamente derivados do exercício de atividades culturais, recreativas e desportivas obtidos por associações legalmente constituídas para o exercício dessas atividades  | Art. 11.º do CIRC, art. 54.º n.º 1 do EBF  | 25 667 608,6  |  |
|                |             |              |  |   |                       | Entidades de navegação marítima e aérea   | Art. 13.º do CIRC  | 24 499 829,2  |  |
|                |             |              |  |   |                       | Manutenção facultativa de creches, lactários e jardins-de-infância em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, desde que tenham carácter geral                     | Art. 43.º n.º 9 do CIRC  | 2 336 740,1   |  |
|                |             |              |  |   |                       | Majorações dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal  | Art. 43.º n.º 15 do CIRC   | 19 430,2      |  |
|                |             |              |  |   |                       | Quotizações pagas pelos associados a favor das associações empresariais em conformidade com os estatutos  | Art. 44.º do CIRC  | 4 839 702,3   |  |
|                |             |              |  |   |                       | 50% dos rendimentos de direitos de autor e direitos de propriedade industrial, 50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial                            | Art. 50.º-A do CIRC  | 5 985 764,7   |  |
|                |             |              |  |   |                       | Transmissibilidade de prejuízos fiscais - Lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante   | Art. 75.º n.º 1 e 3 do CIRC  | 5 535 073,9   |  |
|                |             |              |  |   |                       | Transmissibilidade de prejuízos [Art. 15.º, n.º 1, al. c) e Art. 75.º, n.º 5]   | Art. 75.º n.º 5 do CIRC, art. 15.º do CIRC   | -74 856,9     |  |
|                |             |              |  |   |                       | Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas <i>plug-in</i>   | Art. 88.º n.º 18 do CIRC   | 33 324 156,8  |  |
|                |             |              |  |   |                       | Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV   | Art. 88.º n.º 19 do CIRC   | 317 236,7     |  |
|                |             |              |  |   |                       | Criação líquida de postos de trabalho para jovens e desempregados de longa duração  | Art. 19.º do EBF (Revogado pela Lei 43/2018, de 1/07, c/ produção efeitos a 1/07/2018)                   | 29 511 939,6  |  |
|                |             |              |  |   |                       | Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social  | Art. 19.º-A do EBF   | 439,5         |  |
|                |             |              |  |   |                       | Fundos de investimento  | Art. 22.º n.º 14 b) do EBF (Revogado pelo Decreto-Lei 7/2015, de 13/01, c/ produção efeitos a 1/07/2015) | 129 173,5     |  |
|                |             |              |  |   |                       | Sociedades de Capital de Risco (SCR) e Investidores de Capital de Risco (ICR)   | Art. 32.º-A n.º 3 e 4 do EBF   | 2 338 430,6   |  |
|                |             |              |  |   |                       | Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira   | Artigos 35.º n.º 6, 36.º n.º 5 e 36.º-A n.º 6 do EBF   | 16 895,9      |  |
|                |             |              |  |   |                       | Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2007  | Art. 36.º e 36.º-A do EBF  | 670 911,2     |  |
|                |             |              |  |   |                       | Lucros e seus juros pagos pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2015 até 31/12/2020  | Art. 36.º-A, n.º 10 e 11 do EBF  | 349,7         |  |
|                |             |              |  |   |                       | Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2015 até 31/12/2020 - Derrama regional  | Art. 36.º-A n.º 12 do EBF  | 14 634,1      |  |
|                |             |              |  |   |                       | Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01/01/2015 até 31/12/2020 - Tributação autónomas  | Art. 36.º-A n.º 14 do EBF  | -15 662,4     |  |
|                |             |              |  |   |                       | Remuneração convencional do capital social  | Art. 41.º-A do EBF e art. 136.º da Lei n.º 55.º-A/2010, de 31/12   | 40 196 363,9  |  |
|                |             |              |  |   |                       | Benefício relativos à interioridade   | Art. 41.º-B do EBF e art. 43.º do EBF (Revogado pelo OE 2012)  | 17 068 055,3  |  |
|                |             |              |  |   |                       | Comissões vitivinícolas regionais   | Art. 52.º do EBF   | 401 458,2     |  |
|                |             |              |  |   |                       | Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, relativamente aos resultados que sejam reinvestidos ou utilizados para a realização do seu fim | Art. 53.º do EBF   | 4 147 872,2   |  |

| CAPÍ-<br>TULOS | GRU-<br>POS | ARTI-<br>GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)   | DISPOSIÇÃO LEGAL  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |  |
|----------------|-------------|--------------|---|---|-----------------------|--|
|                |             |              |   |   | POR ORIGEM            | SOMA   |
|                |             |              | Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios  | Art. 54.º n.º 2 do EBF  |                       | 10 491,1   |
|                |             |              | Pessoas coletivas publicas, de tipo associativo, criadas por lei para assegurar a disciplina e representação do exercício de profissões liberais, confederações, associações patronais, sindicais e de pais           | Art. 55.º do EBF  |                       | 4 135 823,9  |
|                |             |              | Rendimentos derivados dos terrenos baldios  | Art. 59.º do EBF  |                       | 1 255 696,9  |
|                |             |              | Aquisição, reparação e manutenção de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo   | Art. 59.º-C do EBF  |                       | 28,0   |
|                |             |              | Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum  | Art. 59.º-D n.º 12 a 15 do EBF  |                       | 1 021 665,7  |
|                |             |              | Despesas de certificação biológica de explorações com produção em modo biológico  | Art. 59.º-E do EBF  |                       | 1 524,5  |
|                |             |              | Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF)  | Art. 59.º-G n.º 1 do EBF  |                       | 649 318,8  |
|                |             |              | IFPC - Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica e Audiovisual - Encargos suportados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos e motocicletas, excluídos de tributação autónoma | Art. 59.º-H do EBF  |                       | 179 910,9  |
|                |             |              | Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município  | Art. 59.º-I do EBF  |                       | 27 511,1   |
|                |             |              | Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas   | Artigo 59.º-J do EBF  |                       | 365,1  |
|                |             |              | Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental, desportivo e educacional   | Art. 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF   |                       | 1 094 668,3  |
|                |             |              | Donativos destinados a fins de carácter social, ambiental e desportivo  | Art. 62.º do EBF  |                       | 26 099 192,2   |
|                |             |              | Donativos destinados a fins de carácter científico  | Art. 62.º-A do EBF  |                       | 331 865,9  |
|                |             |              | Donativos destinados a fins de carácter cultural  | Art. 62.º-B do EBF  |                       | 3 955 403,9  |
|                |             |              | Cooperativas descritas nos n.º 1, 2 e 14 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4.                           | Art. 66.º-A do EBF  |                       | 7 192 108,9  |
|                |             |              | Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas  | Art. 66.º-A n.º 7 do EBF  |                       | 29 525,3   |
|                |             |              | Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi  | Art. 70.º n.º 4 do EBF  |                       | 5 170 898,2  |
|                |             |              | Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis  | Art. 71.º n.º 27 do EBF   |                       | 2 817,1  |
|                |             |              | nCFI - Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas  | Art. 2.º a 21.º do Decreto-Lei 162/2014   |                       | 19 435 560,7   |
|                |             |              | nCFI - Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) - Aplicações relevantes realizadas em regiões elegíveis  | Art. 22.º a 26.º do Decreto-Lei 162/2014  |                       | 218 510 113,7  |
|                |             |              | nCFI - Regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (Decreto-Lei RR) - Lucros retidos que sejam reinvestidos pelas PME em aplicações relevantes  | Art. 27.º a 34.º do Decreto-Lei 162/2014  |                       | 93 782 299,7   |
|                |             |              | nCFI - Sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE) II - Despesas com investigação e desenvolvimento  | Art. 35.º a 42.º do Decreto-Lei 162/2014  |                       | 480 690 289,1  |
|                |             |              | Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II  | Lei n.º 27-A/2020, de 24/07, c/ efeitos a partir de 01/01/2020 e Lei n.º 49/2013, de 16/7, c/ produção efeitos até 31/12/2018 |                       | 188 974 309,5  |
|                |             |              | Majorações aplicadas aos donativos relativos ao mecenato cultural extraordinário para 2021  | Artigo 397.º da Lei 75-B/2020, de 31/12   |                       | 24 523,7   |
|                |             |              | Majoração das despesas elegíveis, incorridas nos períodos de 2021 e 2022, no âmbito de participação conjunta em projetos de promoção externa  | Artigo 400.º n.º 1 da Lei 75-B/2020, de 31/12   |                       | 6 517,4  |
|                |             |              | Despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD   | Artigo 404.º n.º 3 e 4 da Lei 75-B/2020, de 31/12   |                       | 94 454,4   |
|                |             |              | Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação  | Artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19/11  |                       | 68 481,6   |
|                |             |              | Rendimentos e ganhos que não sejam mais valias fiscais a que se referem os n.º 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)   | Art. 268.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18/03   |                       | 2 457 095,5  |
|                |             |              | Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo   | Art. 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16/12   |                       | 3 409 177,9  |
|                |             |              | Majoração do aumento das depreciações e amortizações  | Art. 8.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3/11  |                       | 1 179 929,4  |
|                |             |              | Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível   | Art. 20.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22/5   |                       | 29 015,6   |
|                |             |              | Lucros derivados de obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio  | Resolução da Assembleia da República 38/95, Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA               |                       | 7 296,4  |
|                |             |              | Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na RAA   | Art. 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1  |                       | 4 416,7  |
|                |             |              | Outras isenções definitivas   |   |                       | 5 999 407,1  |
|                |             |              | Outras isenções temporárias   |   |                       | 50 182,0   |
|                |             |              | Outras deduções ao rendimento   |   |                       | 428 236,4  |
|                |             |              | Outras deduções à coleta  |   |                       | -1 448 132,8   |
|                |             |              | Resultado da liquidação   | Art. 92.º do CIRC   |                       | -2 796 458,5   |
| 02             | 01          | 01           | <b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b><br><i>Sobre o Consumo</i><br><b>Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)</b>   |   |                       |  |
|                |             |              | Navegação marítima costeira e navegação interior (inclui a pesca)   | Art. 89.º, n.º 1, c) e h) e art. 93.º, n.º 1 e 3, b) do CIEC  |                       | 20 399 759,6   |
|                |             |              | Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (co-geração)  | Art. 89.º, n.º 1, d) do CIEC  |                       | 40 819 047,4   |
|                |             |              | Veículos de tração ferroviária  | Art. 89.º, n.º 1, i) e n.º 2, c) e art. 93.º, n.º 1 e 3, d) do CIEC   |                       | 17 523 839,2   |
|                |             |              | Tarifa Social   | Art. 89.º, n.º 1, l) e n.º 2, d) do CIEC  |                       | 2 289 775,0  |
|                |             |              | Veículos de transporte público  | Art. 89.º, n.º 1, e) do CIEC  |                       | 2 412 517,2  |
|                |             |              | Equipamentos agrícolas  | Art. 93.º, n.º 1 e 3, a) e c) do CIEC   |                       | 75 279 916,9   |
|                |             |              | Motores fixos   | Art. 93.º, n.º 1 e 3, e) do CIEC  |                       | 2 768 152,5  |
|                |             |              | Motores frigoríficos  | Art. 93.º, n.º 1 e 3, f) do CIEC  |                       | 1 678 437,9  |
|                |             |              |   |   |                       | <b>12 190 176 124,3</b><br><i>10 996 051 154,3</i><br><b>236 386 158,5</b> |

| CAPÍ-<br>TULOS | GRU-<br>POS | ARTI-<br>GOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)  | DISPOSIÇÃO LEGAL  | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                         |
|----------------|-------------|--------------|--|---|-----------------------|-------------------------|
|                |             |              |  |   | POR ORIGEM            | SOMA                    |
|                |             |              | Aquecimento  | Art. 93.º, n.º 1 e 4 do CIEC                            | 2 430 464,1           |                         |
|                |             |              | Biocombustíveis  | Art. 90.º do CIEC                                       | 66 234,7              |                         |
|                |             |              | Empresas de transporte de mercadorias  | Art. 93.º-A do CIEC                                     | 70 718 014,0          |                         |
|                |             | <b>02</b>    | <b>Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)</b>  |   |                       | <b>10 405 424 123,2</b> |
|                |             |              | Comunidades religiosas   | Decreto-Lei n.º 20/90, de 13/01                         | 10 169 945,4          |                         |
|                |             |              | Instituições Particulares de Solidariedade Social  | Decreto-Lei 84/2017 - art. 2.º, n.º 1, c)               | 30 579 189,9          |                         |
|                |             |              | Forças armadas e forças e serviços de segurança, incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAI   | Decreto-Lei 84/2017 - art. 2.º, n.º 1, a)               | 57 105 249,5          |                         |
|                |             |              | Associações e corpos de bombeiros  | Decreto-Lei 84/2017 - art. 2.º, n.º 1, b)               | 5 988 909,3           |                         |
|                |             |              | Partidos políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política através de quaisquer suportes   | Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art. 10.º, n.º 1 g)    | 31 295,2              |                         |
|                |             |              | Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV  | Art. 13.º, n.º 1 j) do CIVA                             | 9 884 767,9           |                         |
|                |             |              | Diferencial de taxas - continente  | Art. 18.º do CIVA                                       | 10 283 902 036,8      |                         |
|                |             |              | ICNF, I. P., as associações humanitárias de bombeiros e os municípios, relativamente a corpos de bombeiros   | Decreto-Lei 84/2017 - art. 2.º, n.º 1, b), 1.º          | 891 540,6             |                         |
|                |             |              | Instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPTCN)  | Decreto-Lei 84/2017 - art. 2.º, n.º 1, d)               | 6 871 188,5           |                         |
|                |             | <b>03</b>    | <b>Imposto sobre veículos (ISV)</b>  |   |                       | <b>297 936 995,5</b>    |
|                |             |              | Componente ambiental negativa na componente cilindrada   | Art. 7.º, n.º 4 do CISV                                 | 190 038,8             |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos  | Art. 8.º, n.º 1, a) do CISV                             | 1 500,0               |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas  | Art. 8.º, n.º 1, b) do CISV                             | 20 201 594,4          |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros, que utilizem exclusivamente GPL ou gás natural   | Art. 8.º, n.º 1, c) do CISV                             | 2 324,5               |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos <i>plug-in</i>   | Art. 8.º, n.º 1, d) do CISV                             | 38 029 533,9          |                         |
|                |             |              | Veículos fabricados antes de 1970  | Art. 8.º, n.º 2 do CISV                                 | 21 002,2              |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas  | Art. 8.º, n.º 3 do CISV                                 | 7 215 863,6           |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem apresentarem tração às 4 rodas   | Art. 9.º, n.º 1, a) do CISV                             | 2 617 974,7           |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas   | Art. 9.º, n.º 1, b) do CISV                             | 12 842 610,9          |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor   | Art. 9.º, n.º 2 do CISV                                 | 199 585 501,0         |                         |
|                |             |              | Auto caravanas   | Art. 9.º, n.º 3 do CISV                                 | 9 598 131,6           |                         |
|                |             |              | Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência com o Estatuto de ONG das pessoas com deficiência | Art. 52.º, n.º 1 do CISV                                | 600 000,0             |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, até 4 anos de uso e emissões inferiores a 160 g/km   | Art. 53.º, n.º 1 do CISV                                | 1 109 168,5           |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, com consumo exclusivo de GPL, gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos   | Art. 53.º, n.º 2 do CISV                                | 650 806,7             |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de táxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência  | Art. 53.º, n.º 3 do CISV                                | 63 905,5              |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor  | Art. 53.º, n.º 5 do CISV                                | 868 613,5             |                         |
|                |             |              | Automóveis destinados a pessoas com deficiência  | Art. 54.º, n.º 1 do CISV                                | 3 790 625,6           |                         |
|                |             |              | Automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas  | Art. 57.º-A, n.º 1 do CISV                              | 163 296,7             |                         |
|                |             |              | Deficientes das Forças Armadas - Veículos tributáveis em ISV   | Art. 15.º, n.º 4 do D.L. 43/76, de 20/01                | 247 000,0             |                         |
|                |             |              | Partidos políticos   | Art. 10.º, n.º 1 f) da Lei n.º 19/2003, de 20/06        | 17 739,2              |                         |
|                |             |              | Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões  | Art. 25.º, n.º 1 da Lei n.º 82-D/2014, de 31/12         | 119 764,3             |                         |
|                |             | <b>04</b>    | <b>Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)</b>   |   |                       | <b>56 303 877,1</b>     |
|                |             |              | Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares  | Art. 67.º, n.º 3, c) do CIEC                            | 3 970 821,0           |                         |
|                |             |              | Álcool destinado a testes laboratoriais e investigação científica  | Art. 67.º, n.º 3, d) do CIEC                            | 4 584 745,1           |                         |
|                |             |              | Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários  | Art. 67.º, n.º 3, e) do CIEC                            | 40 093 906,2          |                         |
|                |             |              | Aguardentes produzidas em pequenas destilarias   | Art. 79.º, n.º 2 do CIEC                                | 44 336,4              |                         |
|                |             |              | Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras  | Art. 80.º, n.º 3 do CIEC                                | 246 830,9             |                         |
|                |             |              | Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC  | Art. 87.º-B, n.º 1, a), b) e c) do CIEC                 | 6 621 644,8           |                         |
|                |             |              | Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzidas e/ou declaradas para consumo no Continente   | Art. 76.º, n.º 3, art. 77.º, n.º 2, e art. 78.º, n.º 5. | 741 592,7             |                         |
|                | 02          | <b>01</b>    | <b>Outros</b>  |   |                       | <b>1 194 124 970,1</b>  |
|                |             |              | <b>Imposto do selo</b>   |   |                       | <b>1 182 558 571,5</b>  |
|                |             |              | Instituições de segurança social   | Art. 6.º, b), do CIS                                    | 119 523,2             |                         |
|                |             |              | Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa  | Art. 6.º, c), do CIS                                    | 5 541 270,2           |                         |
|                |             |              | Instituições particulares de solidariedade social  | Art. 6.º, d), do CIS                                    | 5 000 180,5           |                         |
|                |             |              | Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião  | Art. 6.º, e), do CIS                                    | 617 988 392,4         |                         |
|                |             |              | Prédios rústicos em ZIF  | Art. 59.º-D, n.º 2 e 3, do EBF                          | 318 450,6             |                         |
|                |             |              | Reorganização e concentração de empresas   | Art. 60.º, n.º 1, a), do EBF                            | 3 355 466,0           |                         |
|                |             |              | Cooperativas   | Art. 66.º-A, n.º 12, do EBF                             | 476 536,7             |                         |
|                |             |              | Partidos políticos   | Art. 10.º, n.º 1, c), da Lei n.º 19/2003                | 84 844,1              |                         |
|                |             |              | Emparcelamento rural   | Art. 51.º, n.º 1, do DL n.º 103/90                      | 31 316,8              |                         |
|                |             |              | Programa Polis   | Art. 1.º, n.º 1, b), do DL n.º 314/2000                 | 425,6                 |                         |
|                |             |              | Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas   | Art. 269.º do Decreto-Lei n.º 53/2004                   | 4 784 230,1           |                         |

| CAPÍTULOS | GRUPOS | ARTIGOS   | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS<br>(Por origem)  | DISPOSIÇÃO LEGAL   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS   |      |                         |  |
|-----------|--------|-----------|--|--|---|------|-------------------------|--|
|           |        |           |  |  | POR ORIGEM  | SOMA |                         |  |
|           |        |           | Prémios e comissões relativos a seguros do ramo «Vida»<br>Garantias inerentes a operações realizadas através de entidade gestora de mercados regulamentados ou por mercados organizados registados na CMVM<br>Os empréstimos, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a um ano, desde que exclusivamente destinadas à cobertura de carência de tesouraria e efetuadas por sociedades de capital de risco (SCR) a favor de sociedades em que detenham participações<br>Suprimentos, incluindo os respetivos juros, quando realizados por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação no capital não inferior a 10% na sua titularidade durante um ano consecutivo<br>Mútuos constituídos no âmbito do regime legal do crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando deles resulte mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário<br>Juros cobrados por empréstimos para aquisição, construção, reconstrução ou melhoramento de habitação própria<br>Crédito concedido por meio de conta poupança-ordenado, na parte em que não exceda, em cada mês, o montante do salário mensalmente creditado na conta<br>Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes ou destinatários<br>Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do CPPT e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro<br>Entidades licenciadas e empresas concessionárias das Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria<br>Regime aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015<br>Cooperativas<br>Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo (CFI)<br>Operações de titularização de créditos<br><br>CP - Comboios de Portugal<br><br>Operações referidas na alínea anterior, quando realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação no capital não inferior a 10% que tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo<br><br>Isenção do imposto do selo, relativamente à transmissão de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários às operações de reestruturação ou aos acordos de cooperação<br><br>Transportes Aéreos Portugueses, S.A.<br><br>Apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, desde que o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação<br><br>Garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias ou de seguros caução na ordem externa, desde que o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação<br><br>Garantias prestadas pelo Estado no âmbito das apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa e emitidas, até 31 de dezembro de 2022<br><br>Factos previstos nas verbas 10 e 17.1 da TGIS, no âmbito de operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória<br>Universidade Católica Portuguesa | Art. 7.º, n.º 1, al. b) do CIS<br>Art. 7.º, n.º 1, al. d) do CIS<br>Art. 7.º, n.º 1, al. g) do CIS<br>Art. 7.º, n.º 1, al. i) do CIS<br>Art. 7.º, n.º 1, al. j) do CIS<br>Art. 7.º, n.º 1, al. l) do CIS<br>Art. 7.º, n.º 1, al. n) do CIS<br>Art. 7.º, n.º 1, al. o) do CIS<br>Art. 7.º, n.º 1, al. u) do CIS<br>Art. 33.º, n.º 11 do EBF<br>Art. 36.º-A, n.º 12 do EBF<br>Art. 66.º-A, n.º 13 do EBF<br>Art. 8.º, n.º 1, al. d) do CFI<br>Decreto-Lei n.º 219/2001, de 4 de agosto<br>Base XXIX, do Decreto-Lei n.º 104/73, de 13 de março, conjugado com o art. 15.º, n.º 4, al. c) do Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho<br>Art. 7.º, n.º 1, al. h) do CIS<br>Art. 60.º, n.º 1, al. b) do EBF<br>Art. Único, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 258/98, de 17 de agosto<br>Art. 2.º, n.º 1, al. a) do DL n.º 109/2020, de 31 de dezembro<br>Art. 2.º, n.º 1, al. b) do DL n.º 109/2020, de 31 de dezembro<br>Art. 2.º, n.º 2 do DL n.º 109/2020, de 31 de dezembro<br>Lei n.º 70/2021, de 4 de novembro<br>Art. 10.º al. a) do Decreto-Lei n.º 307/71 | 397 570 378,2<br>1 316,5<br>27 740 728,8<br>61 698 973,8<br>52 725,9<br>26 174 622,5<br>587 996,0<br>577 949,4<br>22 111,2<br>47,4<br>67,9<br>2 083 061,3<br>1,2<br>34 855,7<br>180 316,3<br>23 696 056,2<br>24,5<br>947 932,1<br>1 482 930,2<br>1 912 070,2<br>0,7<br>26 177,8<br>67 591,2 |      |                         |  |
|           |        | <b>02</b> | <b>Imposto Único de Circulação</b><br>Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos / energias renováveis, veículos especiais de mercadorias, ambulâncias, funerais e tratores agrícolas<br>Automóveis ligeiros de passageiros que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «T»), bem como ao transporte em táxi<br>Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos das categorias A, B e E e nas condições previstas no n.º 5<br>Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 6<br>Isenção a veículos exclusivamente afetos a atividade principal de diversão itinerante   | Art. 5.º, n.º 1, d), do CIUC<br>Art. 5.º, n.º 1, e), do CIUC<br>Art. 5.º, n.º 2, a), do CIUC<br>Art. 5.º, n.º 2, b), do CIUC<br>Art. 5.º, n.º 8, c), do CIUC   | 1 099 758,6<br>1 353 327,3<br>8 909 447,7<br>96 263,1<br>107 601,9  |      |                         |  |
|           |        |           | <b>Total geral</b>   |  |   |      | <b>11 566 398,6</b>     |  |
|           |        |           |  |  |   |      | <b>15 513 339 448,6</b> |  |

### SEGURANÇA SOCIAL

ANO ECONÓMICO DE 2023

| CAPÍTULOS | GRUPOS    | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS   | DISPOSIÇÃO LEGAL   | IMPORTÂNCIAS EM EUROS |                      |
|-----------|-----------|---|--|-----------------------|----------------------|
|           |           |   |  | POR GRUPOS            | POR CAPÍTULOS        |
| <b>03</b> | <b>01</b> | <b>Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE</b><br><i>Sistema Previdencial</i> | n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/07, de 2 de novembro | 278 077 057,0         | 278 077 057,0        |
|           |           |   |  |                       | <b>278 077 057,0</b> |